



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Fazenda

Processo: 2023008359

TERMO DE REFERÊNCIA

(Conforme capítulo III Das Definições, inciso XXIII Art. 6, Lei 14.133/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II E III da Lei 14.133/2021

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto capítulo III Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, Lei 14.133/2021, e será parte integrante do processo administrativo.

1.2. A Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Nacional, pretende fazer a aquisição de passagens aéreas nacionais (ida e volta).

1.3. O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas e prazo de execução.

2. DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas nacionais (ida e volta), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda em participação no XI Simposio de Direito Tributario Municipal, é um evento municipalista que será realizado em Campinas/SP, o qual reunirá todos estados do Brasil para aprimorar os conhecimentos na área tributaria.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Trajetos de ida Palmas X Campinas (28/06/2023) Trajetos de volta Campinas X Palmas (30/06/2023)	Passagens aéreas	02

3.1. Da estimativa de preços – Será de acordo preço cotado em mercado.

3.2. O julgamento sera através do maior desconto, a ser aplicado sobre a comissão da agência.

3.3. Do pagamento - Será pago em parcela única, porem de acordo as solicitações, através de ordem de pagamento, depósito bancário para crédito em nome do FORNECEDOR.

a) O pagamento se dará mediante entrega dos produtos/ ou serviços;

b) O pagamento referente à nota fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data da efetiva entrega/atesto pelo competente.

4. DA VIGÊNCIA DA AQUISIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O prazo da vigência desta aquisição se encerrará a partir da entrega total do produto solicitado.

4.2. Os preços não serão reajustados ou repactuados durante a vigência da aquisição.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Fazenda

Processo: 2023008359

- 4.3. Para efeitos de pagamento a nota fiscal deverá ser atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.4. A entrega do produto/ ou serviços será acompanhada por fiscal responsável, o qual deverá emitir relatório, informado se o produto/ ou serviços recebido foi bem executado.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. Considerando que a Secretaria Municipal da Fazenda com objetivo específicos, a aquisição de passagens aéreas com empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de passagens, faz-se necessário em virtude da necessidade do deslocamento dos Auditores Fiscais desta Secretaria.

A contratação do serviço dessa natureza justifica-se em virtude da necessidade de atender o deslocamento dos Auditores fiscais na representação em Campinas - SP, para o evento: XI Simpósio de Direito Tributário. O deslocamento se faz necessário, a fim de atender as demandas institucionais da SEMF, Considerando que será a XI edição deste evento que tem reunido as maiores autoridades do direito tributário de nosso País. E para os Auditores Fiscais do município essa XI edição será ainda mais especial, pois estará retomando esse importante evento anual que nos últimos anos não aconteceu devido à pandemia.

Para este simpósio de 2023, como de costume, haverá juristas de renome nacional. E os temas, são atualíssimos e totalmente pertinentes ao cotidiano da tributação municipal.

As palestras serão proferidas pelas maiores autoridades em cada tema, para participação neste evento se torna necessária a contratação de empresa que opere no ramo de vendas de passagens aéreas que disponha de condições para pronto atendimento.

6. METODOLOGIA

(Lei Nº 14.133/93, Art. 75, inciso II e III, Art. 81 § 3)

6.1. A presente contratação será realizada por meio do disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial a Lei Federal Nº 14.133/21, Art. 75, inciso II e III, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão as aquisição e prestação de serviços.

Lei 14.133 Art. 75

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

6.2. DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Avenida Murilo Braga nº 1887, bairro centro, Porto Nacional - TO
CEP: 77.500-000 Fone/Fax: (63) 3363-6000



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Fazenda

Processo: 2023008359

a) Assessoramento para definição de passagens aéreas mais viáveis e econômicas em todas as concessionárias que operam no Brasil, em função da data da viagem, para fins de decisão sobre a que melhor atenda às suas necessidades.

b) Possibilitar o menor tempo de viagem para voos nacionais, bem como desembarque de bagagens e reservas.

c) Emissões, reservas, marcações, remarcações e cancelamento de passagens aéreas, com fornecimento de tickets, conforme requisitado e autorizado pela pessoa responsável designado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

d) Dentro do Território Nacional estão previstos todos os trechos da Unidade da Federação.

e) Crédito ou Reembolso: todos os vouchers alterados podem gerar reembolso ou crédito, situação na qual o valor do bilhete original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, gerando documento com informações, mensal de todos os bilhetes, vouchers e documentos correlatos passíveis de reembolso. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas empresas de viagens, no prazo de até 30 (trinta) dias após a alteração do documento de viagem, contendo no mínimo:

- Dados do documento de viagem: nome do passageiro, origem/destino, data de utilização do serviço, código da reserva e outros.
- Valores pagos.
- Valores das multas.
- Valor do crédito.
- Valor do reembolso.

8. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1 Cartão CNPJ com cnae relacionado ao objeto
- 8.2 Cópia Contrato Social da empresa;
- 8.3 Cópia do RG E CPF dos sócios da empresa
- 8.4 Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil);
- 8.5 Declaração de Inexistência de parentesco ou vínculo empregatício com a municipalidade.
- 8.6 Certidões Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, FGTS, Idoneidade, Certidão Falência e criminal (Cível).
- 8.7 Atestado de Capacidade técnica.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e fiscalização será efetuado pelo servidor designado pela unidade gestora, de acordo com as condições constantes no Termo de Referência, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas a Secretaria Municipal da Fazenda, bem como as disposições do art. 120 da Lei 14.133/2021.

10. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

10.1. O fornecedor está sujeito à fiscalização, reservando-se à esta Secretaria Municipal, através do responsável,



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Fazenda

Processo: 2023008359

por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

10.2. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação da reserva solicitada.

10.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pela SEMF para este fim.

10.4. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Território Nacional.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

11.2 Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta aquisição;

11.3 Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.4 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

11.5 Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários;

11.6 Rejeitar, por intermédio da fiscalização, as passagens que estejam em desacordo com este termo de referência, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição das que julgar insuficientes ou inadequadas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com termo de referência e sua proposta;

12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a lei e código tributário municipal.

12.5 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.5.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.5.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



12.5.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

▪ Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Fazenda

Processo: 2023008359

que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Fazenda

Processo: 2023008359

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal da Fazenda deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

GESTÃO	16 – Secretaria Municipal da Fazenda
UNIDADE	2130 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO FISCAL
ORGANOGRAMA	16.1633.1129.2000
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.33
SUB ELEMENTO	1 – PASSAGENS PARA O PAÍS
FONTE	15000000010000-Recursos não vinculados de Impostos - PRÓPRIO

16. DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

16.1. Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

16.2. É facultada a comissão de licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da contratação;

16.3. Fica assegurado ao Executivo mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a futura contratação

16.4. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo;

16.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência, deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente ao setor da Administração do Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Nacional/TO, pelo e-mail financas.portonacional@gmail.com.

Porto Nacional - TO, 01 de junho de 2023.

Responsável pela Elaboração:

WESLEI DIAS SILVA
Coordenador Administrativo Financeiro

De acordo:

LOENIS FERNANDES SIRQUEIRA
Secretario Municipal da Fazenda

Avenida Murilo Braga nº 1887, bairro centro, Porto Nacional – TO
CEP: 77.500-000 Fone/Fax: (63) 3363-6000